

Decreto nº 1/70

Jose' Rodrigues Porto, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto

Artigo 1º - Este código disciplina a atividade tributária do município e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrentes da tributação.

§ Único - As normas deste código aplicam-se às relações tributárias reguladas por lei municipal, ainda quando o sujeito ativo não seja o próprio município.

Artigo 2º - O sistema tributário do município compõe-se dos seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) - Predial urbano.
- b) - Territorial urbano.
- c) - Sobre Serviços.

II - Taxas:

- a) - Pelo Exercício do Poder de Polícia
- b) - Pela utilização efetada ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III - Contribui

Decreto nº 1/60

O cidadão José Rodrigues Porto, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Decreta

Artigo 1º - Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 52/69, de 23/12/1969, fica disciplinada a atividade tributária deste município de Jacupiranga mediante a elaboração e transformação do código Tributário Municipal regulando as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrentes da tributação normal.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da promulgação do presente Decreto, será dado conhecimento integral das transformações introduzidas no Código Tributário Municipal, regulamentando definitivamente as normas que serão aplicadas nas relações tributárias.

Artigo 3º - Desde já fica estabelecido pelo presente Decreto que o sistema tributário do município compo-

- ± - Impostos:
 - a) - Predial Urbano;
 - b) - Territorial Urbano;
 - c) - Sobre Serviços;

[Handwritten mark]

- a) - pelo Exercício do Poder de Polícia;
- b) - Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III - Contribuição de melhoria:

Artigo 4º - Os casos omissos ou deliberadamente não especificados na regulamentação do Código Tributário municipal, serão regulados na forma do disposto no Código Tributário Nacional.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacupiranga, 2 de Janeiro de 1970.

[Handwritten signature]
 José Rodrigues Porto
 Prefeito Municipal